

Lei nº 1.038, de 09 de outubro de 2012

"Institui a Campanha Municipal de Prevenção de Acidente Doméstico".

Autor: Vereador Antonio Rodrigues Filho

Processo: 822/2009

Projeto: 105/2009

Promulgação: 09/10/2012

Publicação: BOM 530, de 12/10/2012, pág. 17

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 262/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Art. 1º. O Município promoverá, anualmente, a campanha municipal de prevenção de acidente doméstico, destinada a conscientizar sobre aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

Art. 2º. A Campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, centros de saúde e locais de concentração de crianças e adolescentes, bem como em creches e associações de bairro.

Art. 3º. A Campanha se desenvolverá por meio das seguintes ações:

I - divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II - combate à manifestação de negligência, caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III - instruções sobre uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias e seres potencialmente perigosos, como:

- a) líquido quente;
- b) fiação elétrica;
- c) fogo;
- d) fogos de artifício;
- e) água;
- f) substância inflamável e tóxica;
- g) animal peçonhento;
- h) planta tóxica;
- i) medicamentos;

IV - esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes;

V - instruir as crianças nas escolas sobre os riscos que correm dentro ou nos arredores de casa, e muitos podem ser evitados.

Art. 4º. Os temas da Campanha serão divulgados em:

- I - emissoras de rádio;
- II- material audiovisual;
- III - cartazes e folhetos educativos;
- IV - palestras;
- V - cursos;
- VI - outros veículos de informação.

Parágrafo único. Os temas da campanha serão priorizados de acordo com a incidência de acidentes e de fatores de risco no local e na época de sua divulgação.

Art. 5º. A coordenação da Campanha ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 outubro de 2.012.

Ver. Marcelo Heleno Vilarés
Presidente